

PRORROGAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 030/SUB-SÉ/2018

COOPERANTE: Associação Gibi Competition Sports.

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Revitalização, requalificação do uso e melhorias dos baixos do Viaduto Julio de Mesquita Filho, Bela Vista, nesta Capital, trecho compreendido no anexo I.

ÁREA / EXTENSÃO: 5.914.11m².

SERVIÇOS PROPOSTOS: Obras de recuperação estrutural, pintura, recuperação do edifício sede com sala multifuncional, banheiros, arquibancadas, bancos, mesas, entrada, guarita, paisagismo e melhoramento da iluminação.

NÚMERO DE PLACAS OU ADESIVOS INDICATIVOS DA COOPERAÇÃO: A divulgação será por meio de 02 placas.

TAMANHO DAS PLACAS OU ADESIVOS: 0.60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do dia 11 de dezembro de 2024.

DO PROCESSO SEI n.º [6056.2018/0000529-8](#).

A Subprefeitura - Sé, neste ato, representada pelo Subprefeito da Sé **ALVARO BATISTA CAMILO**, firmam o presente Termo de Cooperação com a **ASSOCIAÇÃO GIBI COMPETITION SPORTS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.753.876/0001-05, situada na Rua Martinho Prado, nº 53, Bela Vista, nesta Capital, representada pelo Presidente Moisés Batista de Souza, portador da cédula de identidade RG: nº 23.200.675-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 126.499.918-60, doravante designada apenas **COOPERANTE**, objetivando a revitalização, requalificação, execução e manutenção de melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais de conservação de áreas públicas, nos termos das Leis Municipais nº 16.212, de 10 de junho de 2015 e nº 16.868, de 15 de fevereiro de 2018, bem como dos Decretos nº 48.378, de 25 de maio de 2007; nº 52.062, de 30 de dezembro de 2010; nº 57.583, de 23 de janeiro de 2017, têm entre si assente o que segue:

1. A COOPERANTE compromete-se pelo prazo supramencionado, a dar seguimento aos projetos e atividades socioambiental, sociocultural, socioeducacional, reformas e melhoramentos urbanísticos, conservação e



SUBPREFEITURA DA SÉ

manutenção em benefício à população e aos associados da **COOPERANTE**, conforme proposta apresentada nos autos dos processos eletrônicos SEI: [6056.2018/0000529-8](#) , que compreende as seguintes fases:

2. A COOPERANTE será a única responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas alusivas a execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros em decorrência das intervenções.

3. As intervenções na iluminação do local deverão ser precedidas de autorização do Departamento de Iluminação Pública – ILUME e da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB.

4. A COOPERANTE deverá utilizar a área destinada exclusivamente a finalidade aqui descrita, bem como arcar com todas as despesas decorrentes do uso do local.

5. A COOPERANTE deverá permitir, a qualquer tempo, quando requisitado pela Administração Pública, acesso para ações de fiscalização e segurança do espaço.

6. A COOPERANTE deverá observar com rigor o cumprimento das legislações de segurança e ambientais, responsabilizando-se no caso de eventual infração, em todo o período de vigência da Cooperação.

7. A COOPERANTE compromete-se a comunicar eventual alteração do projeto proposto, sendo vedada qualquer intervenção nova sem a prévia e expressa autorização da Subprefeitura Sé e demais Órgãos técnicos competentes.

8. A COOPERANTE compromete-se a apresentar junto a Subprefeitura Sé, a cada semestre, informações atualizadas sobre a evolução da implantação do projeto, bem como comprovar os investimentos por meio de notas fiscais, planilhas e demais demonstrativos cabíveis.

9. A COOPERANTE compromete-se a dar continuidade aos serviços propostos tão logo a assinatura do presente Termo, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.

10. Fica permitida ao **COOPERANTE** firmar parcerias com terceiros, devendo sempre comunicar a Subprefeitura Sé nos moldes do item 8, desde que mantenha sempre o objetivo proposto nesta Cooperação. Eventuais parcerias não alteram a responsabilidade do **COOPERANTE** junto a Administração Pública.



SUBPREFEITURA DA SÉ

11. A COOPERANTE poderá colocar no local 02 (duas) placas indicativas da cooperação.

12. A critério da Subprefeitura Sé, as mensagens indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.

13. A COOPERANTE se responsabilizará pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos, em decorrência da aludida instalação das mensagens indicativas na área adotada.

14. Os locais ora cooperados, não poderão ter a sua destinação alterada, tampouco o acesso restrito, respeitados o escritório administrativo e horário de funcionamento.

15. A Subprefeitura Sé, por meio da Coordenação de Projetos e Obras – CPO, exercerá permanente fiscalização do Termo de Cooperação.

16. No caso de descumprimento do presente Termo, a **COOPERANTE** será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

17. Encerrada a cooperação, com exceção dos equipamentos móveis de propriedade da **COOPERANTE**, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo a **COOPERANTE** retirar as mensagens indicativas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Encerrado o prazo e, constatada a manutenção das placas, serão as mesmas consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 14.223/06.

18. A qualquer tempo, tão logo solicitado pela Administração Pública e, em razão do interesse público justificado, a **COOPERANTE** deverá restituir a área imediatamente, livre de pessoas e coisas.

19. A COOPERANTE aceita todas as condições deste Termo, o qual lido e em concordância, assinam as partes.

São Paulo, _____ de _____ de 2024.



SUBPREFEITURA DA SÉ


**ALVARO BATISTA CAMILO
SUBPREFEITO
SUB-SÉ**


**MOISÉS BATISTA DE SOUZA
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO GIBI COMPETITION SPORTS**

Testemunhas:

Nome: *MARCELO VIEIRA FALCET*
RG: *16462461-9*

Nome:
RG:

Rosclélio Furlan

38.284.618-7

